



## ATO CONVOCATÓRIO N.º 07/2018

### COMUNICADO N.º 004

Às Empresas Interessadas

Remetente: Presidente da Comissão de Julgamento

Senhor (a) Representante,

Quanto aos questionamentos apresentados por uma empresa interessada, referente ao Ato Convocatório nº 07/2018 cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de assessoria técnica e acompanhamento das ações relacionadas ao Projeto Produtor de Água e Floresta, as respostas apresentadas pela área responsável são as seguintes:

#### **QUESTIONAMENTO 1:**

Gostaríamos de solicitar um último esclarecimento quanto à formação mínima do Especialista em Restauração que conforme ato convocatório e errata especifica-se Engenheiro Florestal ou Biólogo. Solicitamos que esclareçam se possível um Engenheiro Agrônomo para compor equipe como Especialista em Restauração Florestal.

#### **Resposta 1**

"O anexo IV da Resolução INEA nº 143 de 14 de junho de 2017, o qual deverá ser utilizado como referência para o monitoramento das áreas restauradas, exige a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica. Considerando que na Resolução CONFEA nº 218 de 29 de junho de 1973 não consta dentre as atribuições do Engenheiro Agrônomo a atividade de Inventário



Florestal, o cargo de especialista em restauração não poderá ser ocupado por tal formação."

Horacio Rezende Alves  
Presidente da Comissão de Julgamento